

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 10 – DPE/RS, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A COMISSÃO DO CONCURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL torna público o **padrão preliminar de resposta das provas discursivas**, aplicadas nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2022.

PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO 1 APLICAÇÃO: 12/2/2022
PADRÃO DE RESPOSTA

É possível a declaração de usucapião e(ou) de concessão de uso para fins de moradia em favor de Ana.

A partir do momento em que ela deixou de consignar os alugueres, ocorreu a interservação da posse, ou seja, a posse, que antes era decorrente do contrato de locação, passou a ser uma posse qualificada, com ânimo de dono, necessária ao início da contagem da prescrição aquisitiva.

No caso, considerando que Ana não possui outro imóvel rural ou urbano e que utiliza o bem para sua moradia, sendo o imóvel de área inferior a 250 m², ocorre aquisição da propriedade em razão da implementação dos requisitos da usucapião constitucional urbana, conforme o art. 183 da Constituição Federal de 1988 e o art. 1.240 do Código Civil.

O fato de ter sido declarada a vacância dos bens deixados por Bernardo e o registro do imóvel em nome do município não interferem na possibilidade de declaração do domínio, uma vez que os requisitos se implementaram antes da declaração de vacância e da aquisição da propriedade pelo ente público. Nesse sentido, insta mencionar que a sentença da ação de usucapião é declaratória e retroage à data de implementação dos requisitos da usucapião, conforme compreendido pelos julgados REsp 1163118/RS, REsp 620610/DF e REsp 118360/SP.

Além do reconhecimento da aquisição do domínio pela usucapião, também seria possível a declaração do direito de concessão de uso para fins de moradia, conforme o inc. XI do art. 1.225 do Código Civil c/c art. 1.º da Medida Provisória n.º 2.220/2001, uma vez que Ana possui o imóvel há mais de cinco anos, logo, desde

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

antes de 2016, não possui outros imóveis rurais ou urbanos em seu nome, e a área do bem é inferior a 250 m². Para tanto, é necessária a prévia requisição administrativa e, não havendo o reconhecimento, a judicialização do pleito (art. 6.º da Medida Provisória n.º 2.220/2001).

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não mencionou a ocorrência da interservidão da posse, nem o exercício da posse com *animus domini* a partir do momento em que os aluguéis deixaram de ser pagos por consignação.

1 – Apenas mencionou um dos aspectos, sem desenvolvê-lo.

2 – Mencionou os dois aspectos, sem desenvolvê-los.

3 - Desenvolveu corretamente apenas um dos aspectos.

4 – Desenvolveu corretamente ambos os aspectos.

4.2

0 – Não identificou explicitamente a possibilidade de aquisição do domínio pela usucapião especial urbana.

1 – Apenas identificou a possibilidade de aquisição do domínio pela usucapião especial urbana, sem justificar corretamente.

2 – Identificou a possibilidade de aquisição do domínio pela usucapião especial urbana, porém justificou apenas citando parte dos requisitos preenchidos por Ana (imóvel com até 250 m² de área e situado em área urbana; decurso do prazo quinquenal de posse mansa, pacífica e sem oposição; *animus domini*; utilização do imóvel para moradia; não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural).

3 – Identificou a possibilidade de aquisição do domínio pela usucapião especial urbana e abordou todos os requisitos preenchidos por Ana (imóvel com até 250 m² de área e situado em área urbana; decurso do prazo quinquenal de posse mansa, pacífica e sem oposição; *animus domini*; utilização do imóvel para moradia; não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural).

4.3

0 – Não identificou a irrelevância do registro em nome do município como obstáculo para a declaração do domínio, ante a constatação do preenchimento dos requisitos da usucapião antes da sentença de vacância da herança deixada pelo locador falecido, nem mencionou a retroatividade da sentença declaratória da usucapião.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

- 1 - Apenas mencionou um dos aspectos, sem desenvolvê-lo.
- 2 – Mencionou os dois aspectos, sem desenvolvê-los.
- 3 - Desenvolveu corretamente apenas um dos aspectos.
- 4 – Desenvolveu corretamente ambos os aspectos.

4.4

0 – Não identificou a possibilidade de reconhecimento do direito real de concessão para fins de moradia.

1 – Apenas mencionou a possibilidade de reconhecimento da concessão de uso para fins de moradia, sem justificar.

2 – Indicou a possibilidade de reconhecimento da concessão de uso para fins de moradia, abordando apenas o procedimento (pedido administrativo, seguido do judicial, caso negado o administrativo), sem mencionar os requisitos previstos pela MP n.º 2.220/2001.

3 – Indicou a possibilidade de reconhecimento da concessão de uso para fins de moradia, especificando os requisitos previstos pela MP n.º 2.220/2001, porém não tratou da prévia necessidade de encaminhamento de pedido administrativo.

4 – Indicou a possibilidade de reconhecimento da concessão de uso para fins de moradia, abordou o procedimento (pedido administrativo, seguido do judicial, caso negado o administrativo) e apresentou os requisitos previstos pela MP n.º 2.220/2001.

PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO 2

APLICAÇÃO: 12/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

Não há coisa julgada em razão de causa de pedir diversa. Não foi realizado o pedido na ação de conhecimento individual para repetição do indébito e sequer há identidade de pedido e de causa de pedir que coincida com a ação coletiva. A causa de pedir para a ação de indenização individual é divergente da ação coletiva, uma vez que aquela foi fundamentada na devolução do cheque sem provisão de fundos, enquanto esta se fundamenta na violação jurídica decorrente da prática abusiva causadora de dano moral puro, sem necessidade de comprovação do prejuízo efetivo.

A ausência de informação ao consumidor na ação individual sobre a ação coletiva, para exercer a escolha, na forma e no prazo previsto no art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, autoriza a valer-se da sentença coletiva, pois o banco não

Disponibilização - 15 de fevereiro de 2022

Publicação - 16 de fevereiro de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

pode se beneficiar da própria torpeza, em violação ao princípio da boa-fé objetiva, correspondente ao descumprimento do dever de informar na ação individual a existência do processo coletivo.

Decisão de Repercussão Geral no STF declarou inconstitucional o art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, alterada pela Lei n.º 9.494/1997 (cf. STF. Recurso Extraordinário 1101937, de 7/4/2021).

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não respondeu ou respondeu que o cumprimento individual de sentença não poderá prosseguir e(ou) deverá ser extinto.

1 – Respondeu que o cumprimento individual de sentença poderá prosseguir, porém não justificou corretamente.

2 – Respondeu que o cumprimento individual de sentença poderá prosseguir, porém justificou corretamente com base em somente um dos argumentos mencionados no padrão de resposta.

3 – Respondeu que o cumprimento individual de sentença poderá prosseguir, porém justificou corretamente com base em somente dois dos argumentos mencionados no padrão de resposta.

4 – Respondeu que o cumprimento individual de sentença poderá prosseguir e justificou corretamente com base nos três argumentos mencionados no padrão de resposta.

PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO 3

APLICAÇÃO: 12/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão foi incorreta, haja vista o teor do Tema 973 de Repercussão Geral do STF, que não se confunde com o Tema 335 de Repercussão Geral do STF, pois gravidez não pode ser classificada como problema temporário de saúde. A remarcação não afrontaria os princípios da isonomia e da impessoalidade, já que trataria, de maneira desigual, pessoa em condição peculiar, respeitando-se a liberdade reprodutiva e a ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I, da CF). Outrossim, pela ausência de previsão editalícia específica, não há que se falar em afronta ao princípio da vinculação ao edital, até porque eventuais restrições devem respeito aos preceitos constitucionais e legais,

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

tais como a proteção do Estado à família (artigo 226 da CF), à maternidade (artigo 6.º da CF), ao planejamento familiar (art. 226, § 7.º, da CF) e o direito à saúde (artigo 6.º da CF). Não seria razoável colocar a vida intrauterina em risco. O discrimen neutraliza os efeitos da gestação, promovendo-se igualdade material, diante da vedação de diferença de critério de admissão por motivo de sexo (art. 7.º, XXX, c/c art. 39, § 3.º, da CF). Cabe ao poder público criar meios para que as capacidades individuais se otimizem, ou remover obstáculos para que assim ocorra, consoante os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não respondeu ou respondeu que a decisão administrativa foi correta.

1 – Respondeu que a decisão administrativa foi incorreta, mas não justificou corretamente com base na jurisprudência do STF.

2 – Respondeu que a decisão administrativa foi incorreta, justificando sua resposta com base no Tema 973 de Repercussão Geral do STF, sem, contudo, diferenciá-lo do Tema 335.

3 – Respondeu que a decisão administrativa foi incorreta, justificando sua resposta com base no Tema 973 de Repercussão Geral do STF, diferenciando-o do Tema 335.

4.2

0 – Não respondeu ou respondeu que a decisão administrativa respeitou o princípio da vinculação ao edital.

1 – Respondeu que não houve afronta ao princípio da vinculação ao edital, porém não justificou corretamente.

2 – Respondeu que não houve afronta ao princípio da vinculação ao edital, considerando a ausência de previsão editalícia específica quanto ao estado de gravidez.

4.3

0 – Não respondeu ou respondeu que nenhum princípio constitucional ampara o pleito da candidata.

1 – Respondeu corretamente, porém não justificou.

2 – Respondeu corretamente, porém justificou com base em apenas uma previsão constitucional pertinente, como: proteção especial do Estado à família (art. 226 da

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CF); proteção à maternidade (art. 6.º da CF); direito ao planejamento familiar (art. 226, § 7.º, da CF); direito à saúde (art. 6.º da CF); ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I, da CF).

3 – Respondeu corretamente, porém justificou com base em apenas duas previsões constitucionais pertinentes.

4 – Respondeu corretamente, justificando com base em três ou mais previsões constitucionais pertinentes.

4.4

0 – Não respondeu ou respondeu que o atendimento do pedido da candidata afrontaria princípios administrativos, como o da isonomia e da impessoalidade.

1 – Respondeu que o atendimento do pedido da candidata não afrontaria princípios administrativos, porém não especificou nenhum princípio pertinente ao caso nem justificou sua resposta.

2 – Respondeu corretamente, abordando apenas o princípio da impessoalidade ou o da isonomia.

3 – Respondeu corretamente, abordando os princípios da impessoalidade e da isonomia.

PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO 4

APLICAÇÃO: 12/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

O *custos vulnerabilis*, instituto que se fundamenta no art. 134 da Constituição Federal e no art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, é forma de atuação da Defensoria Pública que serve para a proteção dos interesses dos necessitados em geral. A atuação se dá em nome próprio, como interveniente processual, e tem como objetivo levar aos autos, em prol do vulnerável, argumentos, informações e documentos para instruir o processo, de forma a possibilitar ao julgador cognição ampla da questão posta, sem dispensar ou substituir a atividade do defensor natural (ou do advogado particular). Há prerrogativa para interposição de quaisquer recursos cabíveis.

A Defensoria Pública pode atuar como *custos vulnerabilis*, havendo, no polo passivo da ação, grupo de pessoas com hipossuficiência econômica (art. 134 da Constituição Federal de 1988 e art. 554, § 1.º, do Código de Processo Civil). No caso hipotético, a Defensoria Pública não pode atuar como curador especial, tendo em vista a inexistência de citação por edital até então.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

A Defensora Pública deverá encaminhar requerimento de dispensa de atuação ao Defensor Público-Geral do Estado, por razões de foro íntimo, nos termos do art. 97, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 11.795/02.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

- 0 – Não conceituou corretamente o *custos vulnerabilis*.
- 1 – Conceituou o instituto de forma insuficiente e/ou com inconsistência.
- 2 – Conceituou o instituto de forma adequada e correta.

4.2

- 0 – Não indicou a forma de atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis*.
- 1 – Indicou que a atuação se dá em nome próprio.

4.3

- 0 – Não abordou nenhum objetivo do *custos vulnerabilis*.
- 1 – Abordou o objetivo do instituto, porém de forma insuficiente e/ou com inconsistência.
- 2 – Abordou corretamente o objetivo do instituto.

4.4

- 0 – Indicou impossibilidade de interposição de quaisquer recursos ou limitou essa possibilidade.
- 1 – Indicou a possibilidade de interposição de quaisquer recursos.

4.5

- 0 – Respondeu que a Defensoria Pública pode atuar como curador especial ou que não pode atuar como *custos vulnerabilis*.
- 1 – Indicou que a Defensoria Pública pode atuar como *custos vulnerabilis*, porém não fundamentou corretamente.
- 2 – Indicou que a Defensoria Pública pode atuar como *custos vulnerabilis*, apresentando o fundamento correto.

4.6

- 0 – Não indicou o procedimento de atuação correto, a previsão legal e a autoridade competente.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

- 1 – Indicou apenas um deles corretamente.
- 2 – Indicou apenas dois deles corretamente.
- 3 – Indicou três deles corretamente.

PROVA DISCURSIVA P_2 – PEÇA PROCESSUAL APLICAÇÃO: 13/2/2022
PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato elabore peça processual penal consistente em razões de apelação em favor de Pedro, visando à alteração da sentença prolatada. O texto da peça deve apresentar capacidade de exposição e utilização correta do vernáculo.

No desenvolvimento da peça, o candidato deve alegar a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto aos delitos de embriaguez ao volante e direção perigosa, pois, entre a data do recebimento da denúncia e o dia da sentença, descontado o período da suspensão do prazo prescricional, transcorreu período superior a 1 ano e 6 meses, tempo previsto para a prescrição das penas fixadas em patamar inferior a 1 ano, quando o agente tem menos de 21 anos à data do fato (art. 109, VI, art. 115 e art. 117, todos do Código Penal, e art. 366 do Código de Processo Penal).

O candidato também deve sustentar a inviabilidade de se majorar a pena apenas com base no número de majorantes, tendo em vista a Súmula n.º 443 do Superior Tribunal de Justiça: “O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes”.

Além disso, o candidato deve sustentar a inviabilidade de se aumentar a pena pelos antecedentes, já que inquéritos e ações penais em curso não servem para aumentar a pena-base, nos termos da Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça: “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”.

Ainda, o candidato deve sustentar a obrigatoriedade de se reconhecer a atenuante relativa à confissão, pois o que o Código Penal prevê para a redução é apenas a confissão da autoria do crime (art. 65, III, “d”), e não a confissão do delito de forma detalhada e tal qual denunciado pelo Ministério Público, além de que a Súmula n.º 545 do STJ estabelece que “Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal”.

Por fim, o candidato deve sustentar a necessidade de se fixar o regime semiaberto

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

para o cumprimento da pena, já que o tempo de prisão preventiva deve ser considerado para se fixar o regime prisional, nos termos do § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, incluído pela Lei n.º 12.736/2012, dispondo que “o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade”. Assim, o candidato deve argumentar que o período de prisão cautelar, de 8/8/2018 a 20/11/2020, deve ser reduzido do total da pena para fins de fixação do regime. Como a redução redundará em valor inferior a 8 anos, sendo o acusado réu primário, o regime fixado deve ser o semiaberto.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não alegou a prescrição da pretensão punitiva.

1 – Alegou a prescrição da pretensão punitiva, mas não fundamentou corretamente.

2 – Alegou a prescrição da pretensão punitiva e fundamentou corretamente, porém não explicitou os dispositivos legais aplicáveis.

3 – Alegou a prescrição da pretensão punitiva e fundamentou corretamente, com os dispositivos legais aplicáveis.

4.2

0 – Não alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes.

1 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes, mas não fundamentou corretamente.

2 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes e fundamentou corretamente, porém não citou a Súmula n.º 443 do Superior Tribunal de Justiça.

3 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes e fundamentou corretamente, com base na Súmula n.º 443 do Superior Tribunal de Justiça.

4.3

0 – Não alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso.

1 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso, mas não

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

fundamentou corretamente.

2 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso e fundamentou corretamente, porém não citou a Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça.

3 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso e fundamentou corretamente, com base na Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça.

4.4

0 – Não sustentou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão.

1 – Mencionou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão, mas não fundamentou corretamente.

2 – Sustentou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão e fundamentou corretamente, porém não citou a Súmula n.º 545 do Superior Tribunal de Justiça.

3 – Sustentou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão e fundamentou corretamente, com base na Súmula n.º 545 do Superior Tribunal de Justiça.

4.5

0 – Não sustentou a necessidade de fixação do regime semiaberto.

1 – Mencionou a necessidade de fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena, porém não fundamentou corretamente.

2 – Sustentou a necessidade de fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena e fundamentou corretamente, mas não citou explicitamente o dispositivo legal (art. 387, § 2.º, do Código de Processo Penal).

3 – Sustentou a necessidade de fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena e fundamentou corretamente, citando explicitamente o dispositivo legal (art. 387, § 2.º, do Código de Processo Penal).

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 13/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

As opiniões e palavras do vereador, desde que relacionadas ao exercício do mandato, estão protegidas, mesmo se cometidas fora do recinto parlamentar. Atos

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ratione officii, assim, são invioláveis e integram a esfera das chamadas imunidades materiais.

As imunidades parlamentares são irrenunciáveis e constituem verdadeiras prerrogativas institucionais cuja finalidade precípua é a salvaguarda da independência do Poder Legislativo.

Vereadores não desfrutam de imunidades formais (improcessabilidades ou inarrestabilidades); tais prerrogativas cabem aos deputados (federais ou estaduais) e aos senadores, nos termos dos artigos 29, inciso VIII, e 53 da Constituição Federal de 1988.

QUESITOS AVALIADOS

4.1, 4.2 e 4.3

0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não justificou.

2 – Respondeu corretamente, mas apresentou justificativa insuficiente e/ou inconsistente.

3 – Respondeu e fundamentou corretamente.

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 2 APLICAÇÃO: 13/2/2022
PADRÃO DE RESPOSTA

O estado de necessidade justificante configura-se quando o bem ou interesse jurídico sacrificado é de menor valor. Nessa hipótese, a ação será considerada lícita, afastando-se sua antijuridicidade, desde que tenha sido indispensável para a conservação do bem mais valioso.

O estado de necessidade exculpante configura-se quando o bem ou interesse jurídico sacrificado é de valor igual ou superior ao que se salva. Nesse caso, a ação será considerada ilícita, sem afastar a sua antijuridicidade. No entanto, ante a inexigibilidade de conduta diversa, exclui-se a culpabilidade, pela ausência de um dos seus elementos constitutivos.

Na situação em apreço, há dois possíveis enquadramentos jurídico-penais:

a) o mais benéfico a João seria, dadas as circunstâncias fáticas, admitir a ocorrência de inexigibilidade de conduta diversa, como causa supralegal de exclusão da culpabilidade, assemelhando-se a situação ao conceito de estado de necessidade exculpante;

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

b) a outra possibilidade seria aquela ditada pelo § 2.º do art. 24 do Código Penal, em razão da desproporcionalidade do valor sacrificado (duas vidas) e o valor preservado (a vida da filha), adotando-se uma culpabilidade diminuída, permitindo-se a redução da pena.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não discorreu corretamente acerca de nenhuma das duas espécies de estado de necessidade.

1 – Discorreu, de forma insuficiente e/ou inconsistente, sobre apenas uma das duas espécies de estado de necessidade.

2 – Discorreu corretamente sobre apenas uma das duas espécies de estado de necessidade.

3 – Discorreu corretamente sobre as duas espécies de estado de necessidade.

4.2

0 – Não apresentou nenhum dos enquadramentos cabíveis.

1 – Mencionou somente um enquadramento cabível, sem justificar sua resposta.

2 – Mencionou os dois enquadramentos cabíveis, porém não justificou sua resposta.

3 – Apresentou os dois enquadramentos cabíveis, porém justificou corretamente apenas um deles.

4 – Apresentou e justificou corretamente os dois enquadramentos cabíveis.

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 3

APLICAÇÃO: 13/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

No caso narrado, o(a) defensor(a) público(a) deve alegar que o requerimento do Ministério Público de suspensão do livramento condicional não encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que o período de prova do livramento condicional chegou ao seu término sem que houvesse a suspensão, prorrogação ou revogação, o que enseja a extinção da pena, conforme indicam os artigos de 83 a 90 do Código Penal e o artigo 146 da Lei de Execução Penal (LEP), além da Súmula n.º 617 do Superior Tribunal de Justiça.

Em relação ao requerimento do Ministério Público de recolhimento do apenado no regime fechado devido à suspensão do livramento condicional, deve ser alegado

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

que, mesmo que o juiz suspenda o benefício do livramento condicional, a consequência imediata da referida suspensão é o retorno do apenado ao *status quo ante*, ou seja, o retorno do cumprimento da pena no regime em que Márcio se encontrava quando obteve o livramento condicional, qual seja, o regime aberto.

No que tange ao pedido do Ministério Público de instauração de incidente de apuração de falta grave, deve ser sustentado que inexistente previsão legal para o reconhecimento de falta grave durante o curso do livramento condicional, sob pena de violação do princípio da legalidade, bem como se deve alegar que o livramento condicional não é regime carcerário de cumprimento de pena e que o livramento condicional possui regras e sanções próprias, todas já previstas em lei, como suspensão/revogação/prorrogação do benefício, nos termos dos artigos 86 e 87 do Código Penal e 140 da LEP.

Por fim, atinente à condenação pelo crime de roubo majorado, houve indevidamente o reconhecimento da reincidência na condenação de Márcio pela prática do crime de roubo, uma vez que o período de prova da suspensão condicional da pena integra o período depurador da reincidência, tendo como marco inicial a data da audiência admonitória, nos termos do artigo 64, inciso I, do Código Penal. Assim, a medida a ser adotada consiste no ajuizamento de ação de revisão criminal, com fundamento no artigo 621, incisos I e III, do Código de Processo Penal.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não fundamentou ou fundamentou de forma inconsistente.

2 – Respondeu corretamente e fundamentou adequadamente.

4.2

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não fundamentou ou fundamentou de forma inconsistente.

2 – Respondeu corretamente e fundamentou adequadamente.

4.3

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não fundamentou ou fundamentou de forma

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

inconsistente.

2 – Respondeu corretamente e fundamentou adequadamente.

4.4

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não fundamentou ou fundamentou de forma inconsistente.

2 – Respondeu corretamente e fundamentou adequadamente.

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 4

APLICAÇÃO: 13/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

Deverá ser alegado o seguinte:

- Nulidade absoluta decorrente da ausência de curadoria especial. Segundo o art. 72, II, parágrafo único, do Código de Processo Civil e art. 4.º, XVI, da Lei Complementar n.º 80/1994, cabe à Defensoria Pública exercer a função de curadoria especial. Não ocorrendo tal providência, há nulidade absoluta, por infringência aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5.º, LV, da Constituição Federal de 1988).
- Nulidade absoluta decorrente da falta de audiência para colher o consentimento da genitora e de sua filha, bem como da ausência de estudo social. O magistrado deveria ter agendado audiência de instrução para colher o consentimento da genitora e da adolescente, conforme previsão do art. 28, § 2.º, c/c art. 45, *caput*, e § 2.º, c/c art. 167, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como determinado a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional. A não designação de audiência/instrução do feito acarreta nulidade absoluta por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5.º, LV, da Constituição Federal), bem como ao que determina o art. 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.
- Impugnação do mérito da sentença que deferiu a adoção. Na forma do art. 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos, levando-se em conta, ainda, os princípios do melhor interesse, da proteção integral e da prioridade absoluta, que fundamentam a possibilidade de ocorrência desse tipo de adoção

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

(*intuitu personae*), bem como a presença da socioafetividade, razão pela qual os fundamentos relativos aos fins tributários ou previdenciários devem ser rechaçados. Além disso, a despeito de precedentes do STJ (REsp 1.587.477/SC) e do TJ/RS, deverá ser sustentada a impossibilidade da adoção, porque o requerente, por ser companheiro da avó materna da adolescente, é seu ascendente por afinidade, assim o pedido encontra vedação no art. 42, § 1.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, c/c art. 1.595, *caput* e § 1.º, do Código Civil.

- Necessidade de realização do estágio de convivência. Segundo o art. 46, § 2.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção será precedida de estágio de convivência e a simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa de sua realização.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

4.2

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

4.3

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

4.4

0- Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

Disponibilização - 15 de fevereiro de 2022

Publicação - 16 de fevereiro de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

4.5

0 - Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

4.6

0- Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

PROVA DISCURSIVA P_3 – PEÇA PROCESSUAL

APLICAÇÃO: 13/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato elabore peça processual penal consistente em razões de apelação em favor de Pedro, visando à alteração da sentença prolatada. O texto da peça deve apresentar capacidade de exposição e utilização correta do vernáculo.

No desenvolvimento da peça, o candidato deve alegar a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto aos delitos de embriaguez ao volante e direção perigosa, pois, entre a data do recebimento da denúncia e o dia da sentença, descontado o período da suspensão do prazo prescricional, transcorreu período superior a 1 ano e 6 meses, tempo previsto para a prescrição das penas fixadas em patamar inferior a 1 ano, quando o agente tem menos de 21 anos à data do fato (art. 109, VI, art. 115 e art. 117, todos do Código Penal, e art. 366 do Código de Processo Penal).

O candidato também deve sustentar a inviabilidade de se majorar a pena apenas com base no número de majorantes, tendo em vista a Súmula n.º 443 do Superior Tribunal de Justiça: “O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes”.

Além disso, o candidato deve sustentar a inviabilidade de se aumentar a pena pelos antecedentes, já que inquéritos e ações penais em curso não servem para aumentar a pena-base, nos termos da Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça: “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Ainda, o candidato deve sustentar a obrigatoriedade de se reconhecer a atenuante relativa à confissão, pois o que o Código Penal prevê para a redução é apenas a confissão da autoria do crime (art. 65, III, “d”), e não a confissão do delito de forma detalhada e tal qual denunciado pelo Ministério Público, além de que a Súmula n.º 545 do STJ estabelece que “Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal”.

Por fim, o candidato deve sustentar a necessidade de se fixar o regime semiaberto para o cumprimento da pena, já que o tempo de prisão preventiva deve ser considerado para se fixar o regime prisional, nos termos do § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, incluído pela Lei n.º 12.736/2012, dispondo que “o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade”. Assim, o candidato deve argumentar que o período de prisão cautelar, de 8/8/2018 a 20/11/2020, deve ser reduzido do total da pena para fins de fixação do regime. Como a redução redundará em valor inferior a 8 anos, sendo o acusado réu primário, o regime fixado deve ser o semiaberto.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não alegou a prescrição da pretensão punitiva.

1 – Alegou a prescrição da pretensão punitiva, mas não fundamentou corretamente.

2 – Alegou a prescrição da pretensão punitiva e fundamentou corretamente, porém não explicitou os dispositivos legais aplicáveis.

3 – Alegou a prescrição da pretensão punitiva e fundamentou corretamente, com os dispositivos legais aplicáveis.

4.2

0 – Não alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes.

1 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes, mas não fundamentou corretamente.

2 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes e fundamentou corretamente, porém não citou a Súmula n.º 443 do Superior Tribunal de Justiça.

3 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

majorantes e fundamentou corretamente, com base na Súmula n.º 443 do Superior Tribunal de Justiça.

4.3

0 – Não alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso.

1 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso, mas não fundamentou corretamente.

2 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso e fundamentou corretamente, porém não citou a Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça.

3 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso e fundamentou corretamente, com base na Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça.

4.4

0 – Não sustentou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão.

1 – Mencionou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão, mas não fundamentou corretamente.

2 – Sustentou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão e fundamentou corretamente, porém não citou a Súmula n.º 545 do Superior Tribunal de Justiça.

3 – Sustentou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão e fundamentou corretamente, com base na Súmula n.º 545 do Superior Tribunal de Justiça.

4.5

0 – Não sustentou a necessidade de fixação do regime semiaberto.

1 – Mencionou a necessidade de fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena, porém não fundamentou corretamente.

2 – Sustentou a necessidade de fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena e fundamentou corretamente, mas não citou explicitamente o dispositivo legal (art. 387, § 2.º, do Código de Processo Penal).

3 – Sustentou a necessidade de fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena e fundamentou corretamente, citando explicitamente o dispositivo legal (art.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

387, § 2.º, do Código de Processo Penal).

2. DOS RECURSOS

2.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta das provas discursivas disporá das **10 horas do dia 17 de fevereiro de 2022 às 18 horas do dia 21 de fevereiro de 2022** (horário oficial de Brasília/DF), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/dpe_rs_21_defensor, seguindo as instruções ali contidas.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via correio eletrônico, via requerimento administrativo, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 02 – DPE/RS, de 31 de agosto de 2020, e suas alterações, e com este edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado provisório nas provas discursivas será publicado no *Diário Eletrônico da Defensoria Pública* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/dpe_rs_21_defensor, na data provável de **25 de março de 2022**.

SOELI DE ALVARENGA ARNT
Defensora Pública do Estado
Presidente da Comissão do Concurso em substituição